

### ACÓRDÃO № 158/2013 - TCE - TRIBUNAL PLENO

1-Processo TCE nº 2233/2013 (3 Vols.).

2- Assunto: Prestação de Contas Anual.

3-Órgão/Entidade: Pronto Socorro da Criança Zona Sul.

4- Exercício: 2012.

**5-Responsável:** Sra. Luzimeire Marques Vilhena, Diretora e Ordenadora de Despesa.

6-Unidade Técnica: DICAD-AM-Relatório Conclusivo nº 75/2013 (fls. 552/561).

**7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 7777/2013-MP-RCKS do Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador de Contas (fls. 563/564 v.).

8- Relator: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro.

**EMENTA:** Prestação de Contas. Exercício 2012. Pronto Socorro da Criança Zona Sul.

Contas Regulares com Ressalvas. Recomendações à atual Administração. Quitação ao responsável.

#### 9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c o art. 1º, II, 2º, 4º, 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, III, alínea "a", item 3 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro-Relator, que passa a ser parte integrante deste Acórdão, em divergência com o pronunciamento do representante do Ministério Público de Contas, no sentido de:

- **9.1-** Julgar **REGULAR COM RESSALVAS** a Prestação de Contas do Pronto Socorro da Criança Zona Sul, exercício 2012, sob a responsabilidade da Sra. Luzimeire Marques Vilhena, nos termos do art. 71, II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, art. 1°, II, c/c art. 22, II, da Lei Estadual nº 2423/96, e art. 188, §1°, II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM;
  - 9.2- Recomendar à atual Administração que:
  - **9.2.1-**Atente ao que dispõem a Lei nº 4.320/64 (item 3 do relatório/voto);
  - 9.2.2-Observe ao que dispõem as Leis nº 8.666/93 (item 8 do relatório/voto);
- **9.2.3-** Cumpra o que dispõem o art. 10 da Lei Estadual n° 2.423/96 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c o art. 77 do Decreto Estadual n° 7.682 de 29 de dezembro de 1983 (item 4 do relatório/voto);
- **9.3-** Dar quitação à responsável, nos termos do art. 24, da Lei Estadual nº 2423/96, c/c art. 189, II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM.
- 10-Ata: 47ª. Sessão Ordinária Tribunal Pleno.



### ACÓRDÃO Nº 158/2013 - TCE - TRIBUNAL PLENO

## Processo TCE nº 2233/2013 (3 Vols.) - fl.02.

11-Data da Sessão: 27 de novembro de 2013.

**12-Especificação do quorum:** Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente), Lúcio Alberto de Lima Albuquerque, Julio Cabral, Raimundo José Michiles, e Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior.

**13-Representante do Ministério Público junto a este Tribunal:** Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral de Contas.

#### ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

# JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

Conselheiro-Relator

#### CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Fui presente Procurador-Geral